



Setor de Compras e Licitações

EDITAL
CRENCIAMENTO PUBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024
PROCESSO Nº 535/2024

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.476.131/0001-40, Inscrição Estadual nº 563.080.673.110 através da Comissão Especial de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, **a partir do 1º dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município** processo de Credenciamento Público para o **CRENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU** no valor total anual de até R\$ 2.413.399,92 (dois milhões quatrocentos e treze mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) anual, sendo R\$ 1.663.599,96 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) de peças e R\$ 743.799,96 (setecentos e quarenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) de mão de obra, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

- 1.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se **credenciamento** como o processo administrativo de credenciamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.2 **Os documentos relativos à Habilitação, solicitados neste Edital, deverão ser enviados por meio do e-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br, com assunto: CREDENCIAMENTO OFICINAMECANICA;**
- 1.3 Não se tratará o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e/ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório, serão CREDENCIADAS. O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 78º da Lei Federal de nº 14.133/2021.



Setor de Compras e Licitações

- 1.4 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, na forma do edital, conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERA ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do endereço eletrônico compras@presidentevenceslau.sp.gov.br. Outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

II. DO OBJETO

- 2.1 - Este procedimento tem por objeto **CRENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU** no valor total anual de até R\$ 2.413.399,92 (dois milhões quatrocentos e treze mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) anual, sendo R\$ 1.663.599,96 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) de peças e R\$ 743.799,96 (setecentos e quarenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

O presente edital poderá ser adquirido através do site da Prefeitura: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou solicitado pelo e-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br.

- 2.2 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que atuam no ramo pertinente ao objeto, que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados ~~inidôneos~~ pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão
- 2.4 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Equipe de apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.5 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da entrega da Solicitação de Credenciamento.



Setor de Compras e Licitações

2.6 O credenciamento não será garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa do Município, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação no diário oficial do município de Presidente Venceslau, o interessado poderá enviar o pedido de credenciamento junto a todos os documentos de habilitação presentes no Edital, através do e-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br;

3.2. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.

3.3. Após a conferência da documentação, a Comissão de Licitação, publicará no Diário Oficial do Município, **abertura de prazo de 3 (três) dias uteis para intenção de manifestação de recurso por parte de qualquer interessado**

3.3.1. Não havendo intenção de recurso, ou havendo, for julgado improcedente, a empresa credenciada será convocada, na forma deste Edital, para assinatura do Termo de Credenciamento

3.4. As oficinas mecânicas especializadas tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de empresas credenciadas do Município de Presidente Venceslau, que poderão ser contratados pela administração municipal;

3.5. O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa

3.6. Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa

3.7. O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses

IV – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1 – Proposta de interesse em se credenciar em papel timbrado da empresa (conforme modelo em anexo);

4.2 – Se for o caso, Declaração de Enquadramento como Empresa ME ou E.P.P. assinada pelo representante legal da empresa (**Anexo VI**), **juntamente** com a Ficha cadastral simplificada atualizada da Junta Comercial do Estado da licitante;

4.3 – Contrato Social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações;



Setor de Compras e Licitações

4.4 – Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

4.5 Cédula de identidade do Administrador da Empresa, conforme contrato social;

4.5 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade;

4.7 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições sociais;

4.8 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** atendida mediante Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

4.9 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;

4.10 – Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.14 – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V** deste edital.

4.15. – Declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.16- Declaração de que a empresa proponente não se encontra suspensa ou impedida de participar de licitação pública ou de contratar com a Administração Pública;

4.17. Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência (**Anexo VIII**);

4.18. Declaração De Conformidade De Proposta (**Anexo IX**);

V - ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão por meio do E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br, toda a



Setor de Compras e Licitações

documentação de habilitação prevista no Item 4.

5.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.4. O interessado não habilitado, nos termos do item 5.3, poderá interpor recurso, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, conforme artigo 165, I e §1º da Lei 14.133/2021 a contar da data da comunicação da decisão da Equipe de apoio via Diário Oficial do Município.

VI. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

6.1. Após a celebração do Termo de Credenciamento - Anexo IV – os estabelecimentos credenciados deverão disponibilizar condições para a instalação do **SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA DE PRESIDENTE VENCESLAU** junto ao seu sistema de automação comercial, sendo que este software foi previamente desenvolvido pela Administração. Caso o sistema de automação comercial não seja compatível com o software desenvolvido para gestão da manutenção da frota, este deverá ser instalado em separado.

6.2. Após o credenciamento do estabelecimento, o Setor de Compras solicitará ao Setor de Centro de Processamento de Dados da prefeitura que seja realizado o agendamento com o estabelecimento para instalação no prazo de até 05 (cinco) dias.

6.3. Para a instalação do software, necessitamos do Sistema Operacional Windows 7 ou superior.

6.4. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada

6.5. **Do valor total devido à credenciada será retido pela Prefeitura uma taxa de 5% (cinco por cento) referente ao custeio da manutenção do software de gestão de manutenção de frota e demais despesas com a administração do objeto.**

6.6. Após a solicitação, os orçamentos para os serviços deverão ser preenchidos através do Software desenvolvido pelo Município, no prazo estabelecido para cada Ordem de Serviço aberta, conforme a necessidade e demanda de cada setor.

6.7. **VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMATIVO DESTE CERTAME É DE R\$ 2.413.399,92 (dois milhões quatrocentos e treze mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) anual, sendo R\$ 1.663.599,96 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) de peças e R\$ 743.799,96 (setecentos e quarenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**



Setor de Compras e Licitações

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1 - São responsabilidades da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau:

7.1.1 - Subsidiar, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Presidente Venceslau as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

7.1.2 - Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

7.1.3 - Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

7.1.4. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento

7.1.5. O Município, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as exigências deste edital.

8.2. A credenciada deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços.

8.3. A credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.4. O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados.

8.5. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada

8.6. O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

8.7. A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.



Setor de Compras e Licitações

8.8. As notas fiscais serão emitidas pela credenciada quinzenalmente ou a critério da cada secretaria, devendo constar nas notas fiscais as placas dos veículos e o nº da OS aos quais foram prestados os serviços ou a troca de peças

9. – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

9.2. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

9.3. Neste credenciamento prevalecerá o **MENOR ORÇAMENTO** de credenciados como regra para a distribuição dos serviços, conforme demanda aberta por cada Secretaria no software próprio.

9.4. A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

9.5. A contratação dos serviços se fará de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal, sendo a contratação segundo o **MENOR ORÇAMENTO APRESENTADO** para aquela demanda.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Após a análise documental, a Equipe de apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

10.2. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.presidentevenceslau.sp.gov.br e no Diário Oficial.

11. DO CONTRATO

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as empresas habilitadas, concretizando-se o credenciamento, no ato da solicitação da prestação dos serviços pelos municípios, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

12 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Setor de Compras e Licitações

12.1 – O pagamento das notas se dará em até 15 dias úteis após o recebimento da nota fiscal pelo setor financeiro, podendo ser acompanhado pelo sistema sem papel pelo credenciado. No caso de atraso do pagamento, será aplicada taxa de rendimento da poupança do período.

12.2. As notas fiscais serão emitidas pela credenciada quinzenalmente ou a critério da cada secretaria, devendo constar nas notas fiscais as placas dos veículos aos quais foram prestados os serviços ou a troca de peças. **Quando das peças que possuam garantia, incluir na nota fiscal a quilometragem do veículo para controle**

12.3. A Nota Fiscal será emitida por Secretaria demandante, sendo o pagamento realizado de forma individualizada.

12.4. Além da taxa administrativa de 5%, será feita a retenção de Imposto de Renda nos casos em que se enquadrem dentro da IN-RFB 1234, conforme Decreto nº 064, de 27 de junho de 2023 (publicado no diário oficial do município). Ainda, dentro das retenções de impostos, será retido, quando obrigatório o valor referente ao ISS.

13- DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 – RECURSOS:

13.1.1- Das decisões proferidas pela Administração do Município de Presidente Venceslau, através da Comissão Especial de Licitação caberão recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 – O recurso deverá ser interposto por meio do e-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente.

13.1.3. O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento

13.1.4. Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação).

13.1.5. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos



Setor de Compras e Licitações

indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

13.1.6. As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão divulgadas no site da Administração Pública e publicadas seu extrato no Diário Oficial do Município.

13.2 – PENALIDADES

13.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

13.2.2 – A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.2.3 – As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

13.2.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

13.2.5. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.



Setor de Compras e Licitações

b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

13.2.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021

13.2.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

13.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial

14.3 – DESCREDCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

14.3.1 – Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

14.3.2 – Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

14.3.3 – A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

14.3.4 – Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração Municipal for rescindido.

14.4 – SANÇÕES

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

14.4.1 – Advertência;



Setor de Compras e Licitações

14.4.2 – A suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.4.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O julgamento do processo será submetido à adjudicação da Autoridade Competente, que adjudicará o objeto às empresas credenciadas. A autoridade competente homologará o resultado do presente Credenciamento.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Anexo III – Declaração de Não Superveniência de Fato Impeditivo

Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo V – Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência

Anexo VI – Declaração De ME e EPP

Anexo VII – Declaração de Conformidade de Proposta

Anexo VIII – Minuta do Contrato

16.2. – Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

16.3. – A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.4 – A Administração Municipal, através da Comissão Especial de Licitações do Município de Presidente Venceslau, na forma do disposto artigo 64 da Lei 14.133/2021, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

16.5 - Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta ao Setor de Compras e Licitações, Comissão Especial de Licitações do Município de Presidente Venceslau.



Setor de Compras e Licitações

16.6 – A administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.7 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

16.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Venceslau estado de São Paulo.

Presidente Venceslau, 07 de junho de 2024.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Setor de Compras e Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO 03/2024
PROCESSO 535/2024

I – OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

II - O critério de julgamento definido no Edital é MENOR VALOR APRESENTADO POR DEMANDA.

III - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

3.1. Os estabelecimentos credenciados deverão disponibilizar condições para a instalação do **SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA DE PRESIDENTE VENCESLAU** junto ao seu sistema de automação comercial, sendo que este software foi previamente desenvolvido pela Administração. Caso o sistema de automação comercial não seja compatível com o software desenvolvido para gestão da manutenção da frota, este deverá ser instalado em separado.

3.2. **Do valor total devido à credenciada será retido pela Prefeitura uma taxa de 5% (cinco por cento) referente ao custeio da manutenção do software de gestão de manutenção de frota e demais despesas com a administração do objeto**

3.3. Além da taxa administrativa de 5%, será feita a retenção de Imposto de Renda nos casos em que se enquadrem dentro da IN-RFB 1234, conforme Decreto nº 064, de 27 de junho de 2023 (publicado no diário oficial do município). Ainda, dentro das retenções de impostos, será retido, quando obrigatório o valor referente ao ISS

3.4. **As notas fiscais serão emitidas pela credenciada quinzenalmente ou a critério da cada secretaria, devendo constar nas notas fiscais as placas dos veículos e o nº da OS aos quais foram prestados os serviços ou a troca de peças**

IV – PRAZO DE EXECUÇÃO

Os objetos licitados deverão ser entregues conforme prazo estipulado em cada Ordem de Serviço aberta no software próprio a ser definido pela Secretaria demandante, considerando a urgência dos serviços.

VI – PAGAMENTO



Setor de Compras e Licitações

O pagamento das notas se dará em até 15 dias úteis após o recebimento da nota fiscal pelo setor financeiro, podendo ser acompanhado pelo sistema sem papel pelo credenciado. No caso de atraso do pagamento, será aplicada taxa de rendimento da poupança do período. A Nota Fiscal será emitida por Secretaria demandante, sendo o pagamento realizado de forma individualizada.

VII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Observado o disposto nos artigos 169 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, assim como o recebimento e conferência do item, serão realizados por cada Secretário da pasta responsável pela abertura da OS, que atestará a entrega da mercadoria e avaliará a correta especificação no documento fiscal correspondente provisoriamente, e posterior no termo de recebimento definitivo que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento obedecendo aos prazos da lei de licitação.

A **EMPRESA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto pelos chefes dos setores solicitantes do **MUNICÍPIO**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

O Município reserva-se o direito de não receber os itens com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal no 14.133/21.

Presidente Venceslau, 07 de junho de 2024.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL



Setor de Compras e Licitações

ANEXO II

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ()

DATA: ____/____/____

Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, CNPJ nº _____,
com sede na _____ na cidade
de _____ estado de _____, DECLARA para os
devidos fins, sob as penalidades cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto a participação
em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal,
em conformidade com artigo 134 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, **ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

Local e Data _____

Assinatura do representante legal da empresa



Setor de Compras e Licitações

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, para os devidos fins que tomei conhecimento de todas as informações constantes do edital do Credenciamento Público nº ____/____.

Declaro (amos), ainda que atendo (emos) a todas as exigências habilitatórias e que detenho (mos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do (s) objeto (s) para o (s) qual (is) apresentamos proposta.

Localidade, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa



Setor de Compras e Licitações

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

(local e data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Setor de Compras e Licitações

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP OU MEI
(SOMENTE PARA AS EMPRESAS ME OU EPP OU MEI)**

A empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, com sede à _____, cidade _____ estado de _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra como ME() ou EPP() ou MEI() e não contraria nenhuma das disposições da LC 123/06, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Setor de Compras e Licitações

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

A empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, com sede à _____, cidade _____ estado de _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Setor de Compras e Licitações

ANEXO VIII

MINUTADE CONTRATO

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
PROCESSO Nº 535/2024
CONTRATO Nº XX/2024**

CONTRATO que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, e a empresa _____, para prestação de serviços e fornecimento de peças do ramo mecânico em geral.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, situada a Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.476.131/0001-40 e Inscrição Estadual nº 563.080.673.110, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr^a. **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, portador da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____ nº _____, cidade de _____, no estado de _____, neste ato representada pelo (a) proprietário (a), Sr.(a) _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentada no artigo 78, I da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de assistência à saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto: **CRENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES



Setor de Compras e Licitações

2.1. O valor estimado total deste instrumento e de R\$ -----(-----), que representa o total da prestação dos serviços descritos neste instrumento.

2.2. As notas fiscais serão emitidas pela credenciada quinzenalmente ou a critério da cada secretaria, devendo constar nas notas fiscais as placas dos veículos e o n° da OS aos quais foram prestados os serviços ou a troca de peças

2.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar as placas dos veículos associados e o n° da OS.

2.4. **O pagamento das notas se dará em até 15 dias uteis** após o recebimento da nota fiscal pelo setor financeiro, podendo ser acompanhado pelo sistema sem papel pelo credenciado. No caso de atraso do pagamento, será aplicada taxa de rendimento da poupança do período. A Nota Fiscal será emitida por Secretaria demandante, sendo o pagamento realizado de forma individualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do Contratado.

3.2. - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CREDENCIAMENTO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciário, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, e ainda, a prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as exigências deste edital.

4.2. A credenciada deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços.

4.3. A credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

4.4. O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados.

4.5. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada



Setor de Compras e Licitações

4.6. O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

4.7. A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

4.8. **As notas fiscais serão emitidas pela credenciada quinzenalmente ou a critério da cada secretaria, devendo constar nas notas fiscais as placas dos veículos e o nº da OS aos quais foram prestados os serviços ou a troca de peças**

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Após a celebração do Termo de Credenciamento - Anexo IV – os estabelecimentos credenciados deverão disponibilizar condições para a instalação do **SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA DE PRESIDENTE VENCESLAU** junto ao seu sistema de automação comercial, sendo que este software foi previamente desenvolvido pela Administração. Caso o sistema de automação comercial não seja compatível com o software desenvolvido para gestão da manutenção da frota, este deverá ser instalado em separado.

5.2. Após o credenciamento do estabelecimento, o Setor de Compras solicitará ao Setor de Centro de Processamento de Dados da prefeitura que seja realizado o agendamento com o estabelecimento para instalação no prazo de até 05 (cinco) dias.

5.3. Para a instalação do software, necessitamos do Sistema Operacional Windows 7 ou superior.

5.4. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada

5.5. **Do valor total devido à credenciada será retido pela Prefeitura uma taxa de 5% (cinco por cento) referente ao custeio da manutenção do software de gestão de manutenção de frota e demais despesas com a administração do objeto.**

5.6. Após a solicitação, os orçamentos para os serviços deverão ser preenchidos através do Software desenvolvido pelo Município, no prazo estabelecido para cada Ordem de Serviço aberta, conforme a necessidade e demanda de cada setor.

5.7. **VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMATIVO DESTA CERTAME É DE R\$ 2.413.399,92 (dois milhões quatrocentos e treze mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) anual, sendo R\$ 1.663.599,96 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) de peças e R\$ 743.799,96 (setecentos e quarenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), PARA O TOTAL DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES



Setor de Compras e Licitações

6.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

6.2 – A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

6.3 – As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

6.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

6.5. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



Setor de Compras e Licitações

6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021

6.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial

CLÁUSULA SETIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o credenciamento quando:

7.1 – Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

7.2 – Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

7.3 – A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

7.4 – Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração Municipal for rescindido.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO iniciará em ___ de ____ de 2024 à ___ de ____ de 2024, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após o início da vigência do contrato, conforme disposto no artigo 106, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo assinado entre as partes.

8.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO, estipulado no CAPUT, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias para as referidas despesas no orçamento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente à licitação e CONTRATOS administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



Setor de Compras e Licitações

O presente CONTRATO será publicado por extrato na Imprensa Local até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Venceslau, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Comissão Especial de Licitação.

E por estarem às partes juntas e CONTRATADAS, firmam o presente Termo de Credenciamento e forma para um único efeito, na presença de testemunhas, abaixo assinadas.

Presidente Venceslau, __ de ____ de 2024.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
FISCAL DO CONTRATO

2) _____
NAILA YURI OKADO SOARES
Secretária de Finanças
GESTORA DO CONTRATO